

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº052/2018 (SACC 1057151)

I - ESPÉCIE: EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 052/2018, que tem por objeto o serviço de manutenção corretiva para computadores servidores multiprocessados de arquitetura blade flex system; II - CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA FAZENDA; III - CONTRATADA: **ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA**; IV - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Nos termos do Processo Administrativo nº 03942062/2020. Artigo 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; V- FORO: Comarca de Fortaleza; VI - OBJETO: **RENOVAÇÃO do Contrato nº 052/2018**; VII - DETALHAMENTO: O Contrato nº 052/2018 ficará renovado por mais 24 (vinte e quatro) meses, compreendendo o período de 01/08/2020 a 31/07/2022. Em razão da presente renovação, o contrato totalizará 48 (quarenta e oito) meses de vigência. O preço global do presente aditivo importa na quantia de R\$ 4.304.153,29 (quatro milhões, trezentos e quatro mil, cento e cinquenta e três reais e vinte e nove centavos). O preço global acumulado do contrato, correspondente ao período total de vigência, passa a ser de R\$ 8.608.306,58 (oito milhões, seiscentos e oito mil, trezentos e seis reais e cinquenta e oito centavos). As despesas decorrentes deste aditamento serão provenientes dos seguintes recursos: 19100001.04.126.211.20580.03.33904000.1.00.00.0.20; VIII - VIGÊNCIA: Até 31/07/2022; IX - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas todas as cláusulas e condições do Contrato ora aditadas não expressamente modificados através deste Aditivo; X - DATA: Fortaleza, 15 de julho de 2020; XI - SIGNATÁRIOS: Sandra Maria Olimpio Machado, SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA, e João Carlos Orestes, PROCURADOR DA EMPRESA. SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de julho de 2020.

Thiago Alves Paiva

ORIENTADOR DA CÉLULA DE COMPRAS E CONTRATOS

Publique-se.

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

PORTARIA Nº052/2020 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA INFRAESTRUTURA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo como fundamento a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, **RESOLVE SUBSTITUIR**, o servidor **FRANCISCO AMIRTON DA PONTE JÚNIOR**, matrícula nº 3003381-7, designado pela Portaria nº 045/2020, publicada no Diário Oficial do Estado de 11 de junho de 2020, pela servidora Tânia Maria Cunha Alves, matrícula nº 3003521-6, como Fiscal do Contrato nº 003/SEINFRA/2020, celebrado entre a Secretaria da Infraestrutura - SEINFRA e a Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará - ETICE, que tem como objeto a prestação de serviços de informática, incluindo acesso às redes de teleinformática, a partir de 16 de julho de 2020. SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, em Fortaleza, 20 de julho de 2020.

Paulo César Moreira de Sousa

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO**EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 35/2020**

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/CE. CONTRATADA: **ROBERTA LAIANA GOMES DE MELO MONTE**. OBJETO: **serviço de Locação de 01 (um) equipamento Nobreak de 40 kva e 01 (um) grupo gerador de 100 kva** para uso do CPD (Centro de Processamento de Dados) do DETRAN/Ce, com materiais e profissionais de instalação e montagem dos equipamentos, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: processo nº09533375/2019 o edital do Pregão Eletrônico nº 20190015 – DETRAN/CE e seus Anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993. FORO: Fortaleza. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. VALOR GLOBAL: R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil) pagos em recursos da dotação orçamentária. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0820000 3.04.122.211.20838.15.33903900.27000.1.20 (18193); 08200003.04.122.211.20838.15.33904000.27000.1.20 (543). DATA DA ASSINATURA: Fortaleza, 02 de julho de 2020. SIGNATÁRIOS: IGOR VASCONCELOS PONTE - Superintendente DETRAN/CE e ROBERTA LAIANA GOMES DE MELO MONTE - Empresa ROBERTA LAIANA GOMES DE MELO MONTE.

Daniel Sousa Paiva
DIRETOR JURÍDICO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA SEMA Nº48/2020 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas, e, conforme disposições do Decreto nº 33.170, de 29 de julho de 2019, que altera sua estrutura organizacional e Decreto nº 33.406, de 18 de dezembro de 2019, que aprova o Regulamento da Secretaria do Meio Ambiente - SEMA, CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 29.887/2009, que institui o Sistema de Ética e Transparência do Poder Executivo Estadual; CONSIDERANDO o Decreto nº 31.198, de 30 de abril de 2013, que institui o Código de Ética e Conduta da Administração Pública Estadual; CONSIDERANDO a Portaria SEMA nº 180/2019, publicada em 23 de dezembro de 2019, que aprova o Código de Ética da Secretaria do Meio Ambiente; RESOLVE:

Art. 1º Dispor sobre as normas de funcionamento e o rito processual da Comissão Setorial de Ética Pública – CSEP - SEMA, delimitando competências, atribuições e procedimentos, assegurando condições de trabalho para que a CSEP cumpra suas funções, na forma do Anexo Único.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, em Fortaleza/CE, 10 de julho de 2020.

Maria dias Cavalcante

SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO SETORIAL DE ÉTICA PÚBLICA – CSEP – SEMA

CAPÍTULO I

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º Compete à Comissão Setorial de Ética Pública – CSEP - SEMA:

I - atuar como instância consultiva de dirigentes e servidores/colaboradores no âmbito da SEMA;

II - atuar como primeira instância na aplicação do Código de Ética e Conduta da Administração Estadual instituído pelo Poder Executivo, no âmbito da SEMA, ressalvado o disposto no artigo 7º, inciso II, do Decreto Estadual nº 29.887/2009;

III - encaminhar para a Comissão de Ética Pública os casos de suposta transgressão ética referentes às autoridades definidas no inciso II, artigo 7º, do Decreto Estadual nº 29.887/2009;

IV - atuar como elemento de ligação com a Comissão de Ética Pública, que disporá em Resolução própria sobre as atividades que deverão desenvolver para o cumprimento desse mister.

§ 1º A atuação na Comissão Setorial de Ética Pública – CSEP - SEMA é considerada prestação de relevante serviço público e não enseja qualquer remuneração, devendo ser registrada nos assentamentos funcionais do servidor.

§ 2º A gestão superior do órgão não poderá compor a Comissão Setorial de Ética Pública – CSEP - SEMA.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º Compete à Comissão Setorial de Ética Pública – CSEP - SEMA

I - propor plano de trabalho, programas e ações setoriais relacionadas com a ética e transparência;

II - disseminar normas e procedimentos relativos à ética pública;

III - estabelecer e efetivar procedimentos internos de incentivo e incremento ao desempenho institucional na gestão da ética pública;

IV - administrar a aplicação do Código de Ética da Administração Pública e demais instrumentos relativos à ética profissional, no âmbito de sua competência, incluindo:

a) submeter à Comissão de Ética Pública – CEP medidas para seus aprimoramentos;

b) dirimir dúvidas a respeito de interpretação de suas normas, consultando a Comissão de Ética Pública para a deliberação sobre casos omissos;

c) apurar, mediante denúncia, ou de ofício, condutas em desacordo com as normas neles previstas, quando praticadas pelos servidores a eles submetidos;

V - manter banco de dados das decisões tomadas, para fins de consulta pela Comissão de Ética Pública e por órgãos ou entidades da administração pública estadual;

VI - escolher o seu Presidente;

VII - apreciar eventual falta às sessões de membros da Comissão, emitindo juízo sobre a aceitabilidade da justificativa, desde que devidamente comunicada por escrito, ou, não ocorrendo esta comunicação em tempo hábil, determinar o registro oficial da sua ausência.

§ 1º Cada Comissão Setorial de Ética Pública contará com uma Secretaria Executiva, para cumprir plano de trabalho aprovado e prover o apoio técnico e material necessário ao cumprimento das suas atribuições.

§ 2º As Secretarias Executivas das Comissões Setoriais de Ética Pública serão coordenadas por servidor ou empregado do órgão ou entidade, alocado sem aumento de despesas.

Art. 3º São atribuições do Presidente da Comissão Setorial de Ética Pública – CSEP - SEMA:

I - presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão, acompanhada da respectiva pauta;

II - orientar os trabalhos, iniciar e concluir, emitindo Parecer conclusivo sobre as deliberações da Comissão;

III - supervisionar os trabalhos da Secretaria Executiva;

IV - cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Regimento. Parágrafo único. O Presidente da Comissão será substituído mediante nova escolha efetuada pelos seus membros, em caso de impedimento ou vacância.

Art. 4º Compete aos membros da Comissão Setorial de Ética Pública – CSEP - SEMA:

I - comparecer às reuniões da CSEP - SEMA devidamente convocadas;

II - apresentar proposição, solicitar informações e requerer esclarecimentos a respeito de matérias examinadas pela Comissão;

III - instruir os processos que serão submetidos à deliberação e votação da Comissão;

IV - emitir voto sobre matéria examinada, quando membro titular ou quando suplente em substituição a membro titular;

V - debater as matérias e os processos sob apreciação da CSEP - SEMA;

VI - solicitar convocação de reuniões extraordinárias da Comissão, por escrito e com a devida fundamentação ou pauta;

VII - eleger o Presidente da CSEP - SEMA dentre os membros titulares da Comissão;

VIII - representar a CSEP - SEMA em atos públicos por delegação de seu Presidente.

§ 1º A CSEP será integrada por três membros titulares e três suplentes, servidores do quadro de pessoal do órgão ou entidade a que se vinculam, indicados pelos seus dirigentes máximos, para mandatos de dois anos, permitida uma única recondução.



§ 2º As deliberações da Comissão Setorial de Ética Pública – CSEP - SEMA serão tomadas por voto da maioria de seus membros titulares, sem possibilidade de abstenção.

§ 3º Na ausência de membro titular, o respectivo suplente deve imediatamente assumir suas atribuições.

§ 4º Cessará a investidura de membros das Comissões de Ética com a revogação deste instrumento, a renúncia/exoneração ou por desvio disciplinar/ético reconhecido pela Comissão Setorial de Ética Pública – CSEP - SEMA.

Art. 5º Compete a Secretária Executiva da Comissão Setorial de Ética Pública – CSEP - SEMA:

I - registrar e organizar as denúncias recebidas para submissão à CSEP - SEMA quanto a sua admissibilidade;

II - confeccionar a Ata das reuniões da Comissão;

III - manter banco de dados das decisões tomadas na CSEP-SEMA, cujas ementas estarão disponíveis para fins de consulta;

IV - organizar toda a documentação, dados e informações dos assuntos de interesse da Comissão;

V - efetuar o controle da tramitação de documentos e processos no âmbito da CSEP - SEMA;

VIII - coletar e distribuir aos membros da Comissão cópias de matérias relevantes, publicadas no Diário Oficial do Estado e em outros meios de publicação;

IX - solicitar, por deliberação da Comissão, informações e subsídios às autoridades submetidas ao Código de Ética e Conduta da Administração Pública Estadual (Decreto Estadual nº 31.198/2013), para fins de instrução de matérias que estejam sob apreciação da CSEP - SEMA;

X - desenvolver outras atividades correlatas.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO ÉTICO E DENÚNCIAS

Art. 6º O processo de apuração de conduta aética no âmbito da SEMA será instaurado pela CSEP de ofício ou em razão de denúncia fundamentada formulada por qualquer cidadão, agente público, pessoa jurídica de direito privado, associação ou entidade de classe.

§ 1º O processo de que trata o caput tramitará em sigilo e observará sempre as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

§ 2º A CSEP - SEMA poderá promover as diligências, inclusive por meio de oitivas, visando ao esclarecimento de situações e fatos que considerar necessários no âmbito da condução do processo de apuração de conduta aética.

Art. 7º A instauração de ofício do processo de apuração de conduta aética se dará por proposta de um dos membros titulares ou suplentes da CSEP - SEMA e manifestação da Comissão pela aprovação, na forma do § 2º, do art. 4º deste Regimento.

Art. 8º A instauração do processo de apuração de conduta aética em virtude de denúncia se dará de modo amplo, observando os seguintes critérios mínimos de admissibilidade:

I - identificação do denunciante;

II - boa descrição dos fatos ou indícios em linguagem clara e objetiva;

III - existência de elementos concretos caracterizadores da materialidade e autoria;

IV - observância aos princípios de razoabilidade, pertinência e motivação.

§ 1º Caberá à CSEP - SEMA decidir pela apuração de denúncias anônimas, situação em que a admissibilidade da denúncia dispensará a observância do inciso I.

§ 2º As denúncias tratadas no caput poderão ser apresentadas por meio do sistema de ouvidoria, pela apresentação de processo físico, via e-mail (comissoadeetica@sema.ce.gov.br), de modo presencial, ou outro meio que a CSEP - SEMA entender pertinente.

CAPÍTULO IV

DAS NORMAS GERAIS DO PROCEDIMENTO

Art. 9º As fases processuais no âmbito da Comissão Setorial de Ética Pública – CSEP - SEMA serão as seguintes:

I - Procedimento Preliminar, compreendendo:

a) juízo de admissibilidade, conforme estabelecidos nos incisos I ao IV do artigo anterior;

b) análise das provas documentais;

c) relatório preliminar determinando o encerramento ou a conversão em Processo de Apuração Ética;

II - Processo de Apuração Ética, subdividindo-se em:

a) instauração e instrução processual, compreendendo:

1. a realização de diligências;

2. a manifestação do investigado;

3. a produção de provas.

b) relatório conclusivo para deliberação e decisão, que declarará, conforme o Código de Ética Pública e o Código de Ética da SEMA, a improcedência, a recomendação a ser aplicada, a sanção ou proposta de Acordo de Conduta Pessoal e Profissional - ACPP.

§ 1º Admitida a denúncia será expedida Notificação por meio de comunicação pessoal e/ou e-mail institucional, devendo o denunciado manifestar sua defesa por escrito, observados os meios de prova admitidos em direito, inclusive testemunhal, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, a contar do recebimento da notificação.

§ 2º Quando a infração ética for cometida por estagiário, agente voluntário ou prestador de serviços sem vínculo com o órgão, a CSEP expedirá decisão definitiva elencando as condutas infracionais, enviando cópia ao dirigente máximo, eximindo-se de aplicar ou de propor penalidades, recomendações ou Acordo de Conduta Pessoal e Profissional, cabendo a ele a decisão de rescindir o contrato do empregado, ou ainda que o mesmo não seja mais contratado para atuar no órgão.

Art. 10. Até a conclusão, todos os expedientes de apuração de infração ética terão a chancela de “reservado”, após, estarão acessíveis aos interessados conforme disposto no art. 20, do Decreto Estadual nº 29.887, de 31 de agosto de 2009.

Art. 11. As partes têm o direito de obter cópias reprográficas dos dados e documentos que integram o processo, ressalvados os dados e documentos protegidos por sigilo ou pelos direitos à privacidade, à honra e à imagem.

Parágrafo único. As solicitações de cópias deverão ser dirigidas à Comissão Setorial de Ética Pública – CSEP - SEMA, através do e-mail

comissoadeetica@sema.ce.gov.br, a qual terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis para confeccioná-las e entregar ao solicitante.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS

Art. 12. É admissível recurso contra a decisão da Comissão Setorial de Ética Pública – CSEP - SEMA, que será recebido com efeito suspensivo e deverá ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação da deliberação.

Parágrafo único. O recurso deverá ser interposto perante a Comissão de Ética Pública – CEP, a qual compete atuar como instância recursal das decisões das CSEPs, conforme preceitua o artigo 7º, inciso III, do Decreto Estadual nº 29.887/2009.

Art. 13. Nos casos em que haja recurso à Comissão de Ética Pública – CEP, o arquivamento na Comissão Setorial de Ética Pública – CSEP - SEMA somente se dará após o trânsito em julgado, como dispõe o artigo 14, parágrafo único do Decreto Estadual nº 29.887/2009.

CAPÍTULO VI

DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO

Art. 14. São princípios fundamentais no trabalho desenvolvido pelos membros da Comissão Setorial de Ética Pública – CSEP - SEMA:

I - preservar a honra e a imagem da pessoa investigada;

II - proteger a identidade do denunciante;

III - atuar de forma independente e imparcial;

IV - comparecer às reuniões da Comissão Setorial de Ética Pública – CSEP - SEMA, justificando ao presidente da Comissão, por escrito, eventuais ausências e afastamentos;

V - em eventual ausência ou afastamento, instruir o substituto sobre os trabalhos em curso;

VI - declarar aos demais membros o impedimento ou a suspeição nos trabalhos da Comissão Setorial de Ética Pública – CSEP - SEMA; e

VII - eximir-se de atuar em procedimento no qual tenha sido identificado seu impedimento ou suspeição.

Art. 15. Dá-se o impedimento ou a Suspeição do membro da Comissão Setorial de Ética Pública – CSEP - SEMA quando:

I – Impedimentos:

a) for o denunciante ou o denunciado;

b) tenha interesse direto ou indireto no feito;

c) esteja litigando judicial ou administrativamente com o denunciante, denunciado ou investigado, ou com os respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau; ou

d) for seu cônjuge, companheiro ou parente, até o terceiro grau, o denunciante, denunciado ou investigado.

II – Suspeição:

a) for amigo íntimo ou notório desafeto do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. As situações omissas serão resolvidas por deliberação da Comissão Setorial de Ética Pública – CSEP - SEMA, de acordo com o previsto neste instrumento, no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Estadual, bem como em outros atos normativos pertinentes.

Art. 17. As opiniões, palavras e votos dos membros da CSEP - SEMA serão resguardados pelo princípio da inviolabilidade.

Art. 18. Aos membros da Comissão é assegurada a utilização de horas mensais a serem dedicadas às atividades da CSEP - SEMA.

Parágrafo único. É assegurado ao Secretário Executivo horas mensais para o exercício de suas atribuições, conforme deliberação da CSEP - SEMA.

Art. 19. O presente Regimento somente poderá ser modificado, no todo ou em parte, mediante aprovação da maioria absoluta dos membros titulares e suplentes, em sessão convocada exclusivamente para este fim.

Art. 20. As despesas necessárias para o cumprimento das atribuições previstas no presente regimento serão custeadas por orçamento da SEMA.

*** ** *

EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 07/2020

CONTRATANTE: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - SEMA
CONTRATADA: PAMELA CAROLINE DE ALMEIDA SOLERO - ME. OBJETO: Constitui objeto deste Contrato aquisição com instalação e montagem de equipamentos para urbanização de praças (playground infantil), para atender o Programa Mais Infância Ceará nas Unidades de Conservação Estaduais, conforme especificações, quantitativos e locais previstos no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preço nº 2019/1511, no Pregão Eletrônico nº 20190001/SPS e na proposta da CONTRATADA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 20190001/SPS e seus anexos, Ata de Registro de Preço nº 2019/1511 – SPS/CE, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto FORO: Fica eleito o foro do município de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa. VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/1993. VALOR GLOBAL: R\$ 315.242,73 (trezentos e quinze mil, duzentos e quarenta e dois reais e setenta e três centavos) pagos em conta dos recursos orçamentários da SEMA. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 57100001.18.541.724.11373.03.4490520 0.2.16.00.1.40. DATA DA ASSINATURA: 12 de março de 2020 SIGNATÁRIOS: Artur José Vieira Bruno - Secretário da SEMA e Pamela Caroline de Almeida Solero - Representante Legal da empresa Pamela Caroline de Almeida Solero - ME

Maria Anya Martins de Lima
ASSESSORIA JURIDICA

Publique-se.

*** ** *

